

nal Judicial de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/03.1GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Andrade Vaz, filho de Bernardino Lopes Vaz e de Maria do Carmo de Andrade, natural de Fornos de Algodres, Matança, nascido em 15 de Julho de 1955, com identificação fiscal n.º 804644969 e titular do bilhete de identidade n.º 4300794, com domicílio na Praceta Gomes Eanes de Zurara, 5, 3.º, frente, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 8687/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/02.2GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fialho Peralta, filho de Joaquim Milhanas Peralta e de Maria da Nazaré Pereira Fialho, natural de Vimeiro, Alcobaça, nascido em 18 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9900989, com domicílio na Rua Principal, Vimeiro, 2460 Vimeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (por referência aos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada), praticado em 6 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso de contumácia n.º 8688/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Morgado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/01.1PASCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jorge Vaz Ferreira, filho de Francisco Sousa Ferreira e de Maria Eugénia Mendonça Vaz Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11333665, com domicílio na Rua Mãe de Água, 35, S. José, 1250-154 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8689/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Morgado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0TASCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge dos Santos Matos, filho de Manuel de Matos e de Belmira Augusta dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6859221, com domicílio na Rua França Júnior, 44, 2.º, A, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 8690/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alymzhan Israilov, filho de Mirahmat Issaicov e de Navjuda Isaicava, nacional de Kirguizistão, nascido em 8 de Novembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º N3017072, com domicílio na Travessa da Ribeira, 33, 4520 Rio Meão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 8691/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/01.5GBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Goreti Pinho de Castro, filha de Manuel de Castro e de Conceição Augusta de Pinho, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6266416, com domicílio na Rua Mazelle 58, Metz, 57000 França, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.